



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3314/2020

“Cria o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo único. O Gestor do FUNCULTURA será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ou seu substituto legal.

Art. 2º O FUNCULTURA é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pela LIC-SM e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;
- V - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal; e
- VI - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada FUNCULTURA.

§ 2º Os saldos financeiros do FUNCULTURA, verificados no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 4º As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de PEDRO OSÓRIO, como por exemplo:

- I - teatro, circo e outras manifestações congêneres;
- II - dança;
- III - música, incluindo registro fonográfico;
- IV - tradição, folclore e artesanato;
- V - cultura popular;
- VI - literatura, incluindo a impressão de livros, revistas e obras informativas;
- VII - audiovisual: cinema e vídeo;
- VIII - artes visuais: artes plásticas, fotografia e artes gráficas; e
- IX - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA:

- I - em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal;
- II - em projetos que beneficiem, exclusivamente, o proponente do projeto; e
- III - em projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º O FUNCULTURA poderá financiar projetos aprovados pelo Conselho de Cultura, observados os recursos financeiros existentes no Fundo no momento da aprovação do Projeto.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de projeto para os quais não haja recursos financeiros depositados previamente no Fundo.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo para encaminhamento à análise e deliberação do Conselho de Cultura.

Art. 8º O projeto cultural deverá, necessariamente, conter: objeto, justificativa e cronograma de execução físico-financeira que habilitará o proponente ao recebimento do recurso.

Art. 9º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FUNCULTURA, concedidos através desta Lei, ou que não realizar o Projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, atualizado monetariamente, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de dois anos.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

§ 1º O empreendedor que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em Lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

§ 2º Os valores referidos no caput serão destinados ao FUNCULTURA, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes do FUNCULTURA correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município de Cultura.

Art. 11 A gestão financeira do Fundo compete a Secretaria da Fazenda enquanto a gestão administrativa compete a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 04 de agosto de 2020.


MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.